



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...14.02.17...
AS ...10:03...Horas
Ass.:

PARECER Nº 002/2017
PROCESSO Nº 015/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 13, de 25 de janeiro de 2017, do Executivo Municipal que **“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão no percentual de 0,38%, a contar de 1º de janeiro de 2017.

O índice utilizado é o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que é medido pelo IBGE desde setembro de 1979. Obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, o aumento do custo de vida da população.

A presente Lei aplicar-se-á também aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei, autoriza também o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério.

O Projeto de Lei, vem acompanhado do impacto financeiro, mostrando que a alteração financeira não será relevante, tendo em vista as medidas compensatórias: redução de despesas, margem de expansão das despesas de caráter continuado e possível aumento de receitas tendo em vista a correção monetária projetada.

Ainda, acompanha o presente Projeto de Lei, declaração do Senhor Prefeito Municipal, garantindo existir recurso para a execução da ação pleitada e, que a execução da ação não contraria nenhum dispositivo Legal.

O artigo 4º invoca que as despesas resultantes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 13 de fevereiro de 2017.


Econ. **ROBERTO A. CAINELLI**
Corecon-RS 7836